



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

1. **Processo nº:** 4598/2021
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. GILSON SANTANA PEREIRA - CPF: 01940955173
Responsável(eis): MARILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 94934401172
4. **Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE LAGOA DA CONFUSÃO
5. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

Trata-se do processo de Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE LAGOA DA CONFUSÃO, exercício de 2020.

Em cumprimento as determinações da Quinta Relatoria por meio do Despacho nº 1048/2022-RELT5:

Registre-se que consoante o Certificado de Revelia nº **480/2022-DILIG**, em razões do Contraditório e da Ampla Defesa do responsável ao Senhor **Gilson Santana Pereira**, foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme Declaração de Envio no e-mail: gilson.223@hotmail.com em 29/09/2022, estabelecendo o vencimento para o dia 31/10/2022. Até o momento o responsável acima mencionado não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, sendo considerado REVEL nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Destarte, presume-se que todas as ocorrências apontadas prevalecem na integra uma vez que não houve justificativas, sendo consideradas como **irregulares**, quais sejam:

- a) Item 4.3.1.2.1 - Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 1.474.078,45. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.337.943,41, apresentou uma diferença de R\$ 863.864,96, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.
- b) Item 4.3.2.3 - Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ -121.767,22, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

c) Item 4.4.4 - Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 31.288,23, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.086.427,75.

6.4. Após, envie-se ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 09/11/2022 15:25:31